



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OURIQUE

CONSELHO GERAL

Quadriénio 2021-2025

Critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

O regime jurídico da autonomia, administração e gestão das escolas, consignado no Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, define como missão da escola pública “dotar todos e cada um dos cidadãos das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades, integrar-se ativamente na sociedade e dar um contributo para a vida económica, social e cultural do País” e tem como princípio geral “Integrar as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais, culturais e científicas.”. Considerando que “o projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia” do agrupamento de escolas (Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, artigo 9º, ponto 1), devendo todas as propostas de participação em atividades ser examinadas pelos órgãos com responsabilidade na matéria, em função do seu contributo para a concretização dos objetivos e pressupostos contidos naqueles documentos, o Conselho Geral, no exercício das competências atribuídas no artigo 13º, ponto 1, alínea o), do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, define os seguintes critérios, para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas:

- a) Conformidade com o Projeto Educativo do Agrupamento: as atividades deverão apresentar-se como oportunidades relevantes para a concretização dos objetivos, estratégias e metas constantes no Projeto Educativo;
- b) Respeito pelo estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento e diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico: a planificação, concretização e avaliação das atividades deverão estar em conformidade com o Regulamento Interno, bem como as demais diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico;

- c) Enquadramento orçamental: a planificação das atividades deverá evidenciar uma necessária ponderação relativa aos seus custos, quer para o Agrupamento, quer para os pais e encarregados de educação e dos benefícios pedagógicos para os alunos, sendo de promover a contenção e poupança de recursos financeiros garantindo que nenhum aluno deverá ser impedido de participar por motivos económicos;
- d) Concordância com os objetivos e estratégias definidas no Plano Anual de Atividades e consequente integração neste;
- e) Concordância com o definido para o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- f) Articulação com os saberes e aprendizagens das diferentes disciplinas e áreas curriculares;
- g) Contribuição para a promoção e desenvolvimento das relações com a comunidade educativa, reforçando a identidade do Agrupamento e consolidando a sua boa imagem;
- h) Promoção da inserção social dos alunos e da educação inclusiva e intercultural, garantindo a igualdade de oportunidades;
- i) Sensibilização para questões de segurança, ambiente e saúde.

A planificação, concretização e avaliação das atividades, enquanto ocasiões relevantes para o sucesso educativo dos alunos, deverão pressupor um trabalho colaborativo no âmbito departamental ou de grupo disciplinar e do conselho de turma, de forma a promover a interdisciplinaridade, a articulação dos conteúdos programáticos lecionados nas diferentes disciplinas/cursos e a rentabilizar recursos humanos e financeiros.

Sem prejuízo do referido anteriormente as atividades deverão:

- Ter relação direta ou contribuir significativamente para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais dos diferentes níveis de ensino e disciplinas ou áreas curriculares não disciplinares e para a articulação dos conteúdos programáticos das diferentes disciplinas ou domínios de acordo com cursos ou respostas educativas diferenciadas sem prejuízo dos calendários estabelecidos para a avaliação dos alunos;

- Promover hábitos capacitadores de aprendizagem, de disciplina e de convivência salutar;
- Integrar formas inovadoras e motivadoras de os alunos acederem ou consolidarem saberes ou aprendizagens das diversas disciplinas ou áreas curriculares;
- Promover a articulação interdisciplinar de atividades entre os diferentes ciclos, reforçando a aproximação entre as escolas do agrupamento e a comunidade educativa;
- Estar em conformidade com os Planos Curriculares de Turma, contribuindo para a sua operacionalização;
- Contribuir para a promoção e desenvolvimento das relações com a comunidade educativa.

Aprovado em reunião de Conselho Geral realizada em 22 de julho de 2021

O Presidente do Conselho Geral

Vítor Encarnação